



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS MG

Assunto – Encaminhamento de Projeto de Lei nº 18/2026, de 16 de outubro de 2026, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e promove alterações nas emendas impositivas.

Objeto – “Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e promove alterações na destinação de recursos vinculados a emendas impositivas individuais e de bancada, com o objetivo de adequar a aplicação dos recursos públicos às necessidades atuais do Município de Medeiros.

As alterações propostas decorrem de situações verificadas durante a execução orçamentária, especialmente em razão do cumprimento de determinados objetos, da existência de saldos remanescentes e da baixa demanda por alguns serviços, circunstâncias que tornam necessária a readequação da destinação de parte dos recursos, preservando-se, sempre que possível, a autoria das emendas e observando-se os procedimentos legais e orçamentários aplicáveis.

Entre as principais alterações, destacam-se a destinação de recursos remanescentes para o custeio de exames médicos destinados à população, diante da necessidade de ampliar a disponibilidade de recursos para essa finalidade; a aplicação de saldos da aquisição de uniformes escolares na compra de materiais de consumo e equipamentos permanentes para a rede municipal de ensino; a substituição da previsão de construção de guaritas por recursos destinados à reforma de prédios públicos, considerando a inviabilidade operacional da proposta inicialmente prevista; e a adequação da especificação técnica da grama sintética, com alteração de sua espessura de 12 mm para 20 mm, por ser mais apropriada às características do local de instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

As medidas propostas buscam conferir maior eficiência à execução das emendas impositivas, evitar a permanência de recursos sem utilização diante da baixa demanda ou do cumprimento dos objetos inicialmente estabelecidos e permitir que os valores disponíveis sejam direcionados a necessidades concretas da Administração Pública e da população.

Diante da relevância da matéria e, sobretudo, da urgência de sua apreciação, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA. Estamos no mês de outubro e restam poucos meses para o encerramento do exercício financeiro de 2026. A aprovação em tempo hábil é indispensável para que o Município possa realizar os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros necessários à execução das novas destinações, possibilitando que os recursos sejam efetivamente aplicados ainda neste exercício.

Ressalto que a iniciativa não tem por finalidade afastar o compromisso da Administração Municipal com a execução das emendas impositivas, mas, ao contrário, viabilizar sua aplicação de maneira responsável, eficiente e compatível com as demandas efetivamente identificadas, respeitando-se a finalidade pública e os procedimentos legais pertinentes.

Diante do exposto, conto com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, em caráter de urgência urgentíssima, de modo a assegurar as condições necessárias para a execução das despesas ainda no exercício de 2026.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Medeiros, 16 de outubro de 2026.

José Miranda da Silva
Prefeito do Município de Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza a promoção de alterações nas emendas impositivas, individuais e de bancada que menciona, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados, para promoção de nova destinação de recursos das emendas, totalizam R\$ 145.844,73 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Para ajuste das emendas serão criadas e cadastradas novas emendas individuais, com anulação parcial de emendas individuais e de bancada, anteriormente cadastradas, uma vez que já foram cumpridos seus respectivos objetos.

§ 1º Novas emendas individuais e de bancada, a serem cadastradas no sistema contábil, sob a numeração 10/1, para emenda individual e de bancada, e 10/2, para emenda individual e de bancada, respectivamente, respeitada a autoria, suportadas com anulação parcial das emendas 03/1 e 03/2, com o objetivo de fornecimento de exames médicos para população.

I - Suplementação da seguinte classificação orçamentária, com respectivo valor:

02.09.01.10.302.1003.2067. 3.3.90.39.00 - Ficha 186, no valor de R\$ 33.000,00;

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

II - Anulação da seguinte classificação orçamentária:

02.09.01 10.301.1002.2009 4.4.90.52.00 - Ficha 352, no valor de R\$ 33.000,00;

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

III - Anulação prevista no Inciso II será promovida da seguinte forma:

a - Na emenda individual cadastrada sob o nº 03/1, será anulado R\$ 16.879,75;

b - Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 03/1, será anulado R\$ 8.440,35;

c - Na emenda individual cadastrada sob o nº 03/2, será anulado R\$ 5.119,62; e

d - Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 03/2, será anulado R\$ 2.560,28.

§ 2º Novas emendas individuais e de bancada, a serem cadastradas no sistema contábil, sob a numeração 12/1, 12/2, 12/3, 12/4 e 12/5, para emenda individual e de bancada, respectivamente, respeitada a autoria, em substituição das emendas individual e de bancada, cadastradas com a numeração 02/30, 02/31, 02/32, 02/33 e 02/34, com o objetivo de reforma de prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Suplementação da seguinte classificação orçamentária, com respectivo valor:
02.15.01. 15.452.1502.1011. 3.3.90.30.00 - Ficha 297, no valor de R\$ 23.000,00;

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

II - Anulação da seguinte classificação orçamentária:

02.15.01 15.451.1501.1015 4.4.90.51.00 - Ficha 291, no valor de R\$23.000,00;

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

III - No cadastro das novas emendas serão respeitados os valores das substituídas.

§ 3º Novas emendas individuais e de bancada, a serem cadastradas no sistema contábil, sob a numeração 13/1, 13/2, 13/3, 13/4, 13/5, 13/6, 13/7 e 13/8, para emenda individual e de bancada, respectivamente, respeitada a autoria, em substituição das emendas individual e de bancada, cadastradas com a numeração 04/1, 04/2, 04/3, 04/4, 04/5, 04/6, 04/7 e 04/8, com o objeto de aquisição de material de consumo e material permanente para educação infantil e ensino fundamental.

I - Suplementação da seguinte classificação orçamentária, com respectivo valor:

02.08.01. 12.365.1202.2033.3.3.90.30.00 - Ficha 145, no valor de R\$ 5.000,00

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

02.08.01. 12.365.1202.2033.4.4.90.52.00 – Ficha 147, no valor de R\$ 15.000,00

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

02.08.01. 12.361.1202.2028.3.3.90.30.00 - Ficha 134, no valor de R\$5.000,00

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

02.08.01. 12.361.1202.2028.4.4.90.52.00 - Ficha 137, no valor de R\$15.844,73

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

II - Anulação da seguinte classificação orçamentária:

02.08.01 12.361.1202.2028 3.3.90.32.00 - Ficha 353, no valor de R\$ 40.844,73;

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

III - Anulação prevista no Inciso II será promovida da seguinte forma:

- a -** Na emenda individual cadastrada sob o nº 04/1, será anulado R\$ 5.485,56;
- b -** Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 04/1, será anulado R\$ 2.743,03;
- c -** Na emenda individual cadastrada sob o nº 04/2, será anulado R\$ 5.485,56;
- d -** Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 04/2, será anulado R\$ 2.743,03;
- e -** Na emenda individual cadastrada sob o nº 04/3, será anulado R\$ 5.485,56;
- f -** Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 04/3, será anulado R\$ 2.743,03;
- g -** Na emenda individual cadastrada sob o nº 04/4, será anulado R\$ 5.485,56;
- h -** Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 04/4, será anulado R\$2.743,03;
- i -** Na emenda individual cadastrada sob o nº 04/05, será anulado R\$ 1.321,69;
- j -** Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 04/5, será anulado R\$ 660,91;
- k -** Na emenda individual cadastrada sob o nº 04/6, será anulado R\$ 1.321,69;
- l -** Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 04/6, será anulado R\$ 660,90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- m** - Na emenda individual cadastrada sob o nº 04/7, será anulado R\$ 1.321,69;
- n** - Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 04/7, será anulado R\$ 660,90;
- o** - Na emenda individual cadastrada sob o nº 04/87, será anulado R\$ 1.321,69; e
- p** - Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 04/8, será anulado R\$ 660,90.

§ 4º Novas emendas individuais e de bancada, a serem cadastradas no sistema contábil, sob a numeração 14/1 e 14/2, para emenda individual e de bancada, respectivamente, respeitada a autoria, em substituição das emendas individual e de bancada, cadastradas com a numeração 05/1 e 05/2, com o objeto de fornecimento de exames médicos para população.

I - Suplementação da seguinte classificação orçamentária, com respectivo valor:
02.09.01.10.302.1003.2067. 3.3.90.39.00 - Ficha 186, no valor de R\$ 49.000,00;
Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

II - Anulação da seguinte classificação orçamentária:
02.09.01 10.301.1002.2009 3.3.90.39.00 – Ficha 171, no valor de 49.000,00;

III - Anulação prevista no Inciso II será promovida da seguinte forma:

- a** - Na emenda individual cadastrada sob o nº 05/1, será anulado R\$ 16.333,33;
- b** - Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 05/1, será anulado R\$ 8.166,67;
- c** - Na emenda individual cadastrada sob o nº 05/2, será anulado R\$ 16.333,33; e
- d** - Na emenda de bancada cadastrada sob o nº 05/2, será anulado R\$ 8.166,67.

Art. 3º Ficam criadas novas emendas, individual e de bancada, a serem cadastradas no sistema contábil, sob o nº 11, em substituição às cadastradas sob o nº 07/3, com obediência da autoria, passando o saldo remanescente das mesmas para o objetivo de fornecimento de exames médicos para população.

Parágrafo único. O valor das novas emendas será distribuído da seguinte forma:

- I** - Para a emenda individual R\$ 13.333,33; e
- II** - Para emenda de Bancada R\$ 6.666,67.

Art. 4º Fica alterada a descrição do objeto das emendas individuais e de bancada, de numeração 02/25, 02/26, 02/27, 02/28 e 02/29, respectivamente, passando a espessura da grama sintética a ser adquirida para 20 mm, por ser tecnicamente para adequada para o local.

Art. 5º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 16 de outubro de 2026.


José Miranda da Silva
Prefeito Municipal